



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 14/2018

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da reunião 551^a Reunião e o que consta no Processo nº 23114.905405/2018-91, resolve:

1. determinar o oferecimento da disciplina Matemática Básica;
2. aprovar novos formatos para o oferecimento para disciplinas de formação básica; e
3. aprovar cálculo de carga horária para turmas especiais.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de dezembro de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2018 – CEPE

Da Disciplina Matemática Básica

Art. 1º. Os estudantes ingressantes nos cursos de graduação, para os quais conste Cálculo I na sua matriz curricular, com pontuação média inferior a 650 no ENEM deverão realizar Teste de Matemática Elementar (TME), aplicado por Comissão Especial, nomeada pela Pro-Reitoria de Ensino – PRE, em data definida pela PRE.

§ 1º. O estudante que alcançar pontuação igual ou superior a 60 no TME terá sua matrícula na disciplina Cálculo I, correspondente ao seu curso, efetivada.

§ 2º. O estudante que não alcançar pontuação igual ou superior a 60 no TME será matriculado na disciplina Matemática Básica.

§ 3º. O TME terá 30 questões e avaliará o conhecimento nos seguintes tópicos: Conjuntos Numéricos, Expressões Algébricas, Polinômios. Equações e Inequações, Produto cartesiano e sistema de coordenadas cartesianas, Função, Trigonometria e Regiões no Plano.

Art. 2º. Os estudantes deverão realizar o TME no primeiro semestre e:

I. cursar a disciplina Matemática Básica no primeiro período do curso quando a disciplina regular de Cálculo estiver posicionada no primeiro ou segundo período da matriz curricular; ou

II. cursar a disciplina Matemática Básica no segundo período do curso quando a disciplina regular de Cálculo estiver posicionada no terceiro período da matriz curricular do curso.

§ 1º. O estudante que for cursar a disciplina Matemática Básica no segundo semestre letivo do ano, poderá solicitar a realização do TME, ao final do primeiro semestre letivo do ano e caso alcance nota igual ou superior a 60, será dispensado de cursar a disciplina Matemática Básica.

§ 2º. O TME poderá ser aplicado no início do segundo semestre do ano para os ingressantes no segundo semestre do ano.

Art. 3º. Poderão ser excluídos da exigência definida no Art. 1º o curso:

- a) Que incluir na sua matriz curricular disciplina obrigatória com programa analítico equivalente ao proposto para a Matemática Básica;
- b) Que o Cálculo I presente na matriz curricular apresente no programa analítico tópicos equivalentes a matemática básica;
- c) Que os dados constantes do relatório de avaliação de curso atestem a ausência de necessidade de cursar a Matemática Básica; e
- d) Para o qual foram apresentadas pela Comissão Coordenadora, razões relevantes, aprovadas pela COPEG.

Art. 4º. A disciplina Matemática Básica deverá ter Programa Analítico aprovado pelas Câmaras de Ensino correspondentes ouvido o Departamento de Matemática e os Institutos de Ciências Exatas e Tecnológicas dos campi Florestal e Rio Paranaíba, com carga horária de 4 (2-2) horas, sendo 2 horas de aula teórica e 2 horas de Estudo Dirigido.

§ 1º. A disciplina Matemática Básica será coordenada por professores do Departamento de Matemática no campus Viçosa e dos Institutos de Ciências Exatas e Tecnológicas, nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

§ 2º. As aulas poderão ser ministradas por Monitor II aprovados em edital específico para este fim.

§ 3º. A carga horária e 2 (duas) horas teórica, deverá ser preferencialmente oferecida na modalidade a distância e as 2 (duas) horas de Estudo Dirigido na modalidade presencial.

§ 4º. A disciplina Matemática Básica será considerada optativa para os estudantes que a cursaram.

§ 5º. A disciplina Matemática Básica não será pré-requisito da disciplina Cálculo, a não ser que o estudante seja reprovado por infrequência (conceito L).

§ 6º. A nota na disciplina Matemática Básica será considerada no cálculo do Coeficiente de Rendimento – CR.

§ 7º. Não será permitido o cancelamento da disciplina.

Art. 5º. A Comissão Permanente do Ensino de Graduação - COPEG, em conjunto com o Departamento de Matemática e os Institutos de Ciências Exatas e Tecnológicas e o Registro Escolar, deverão buscar as formas de viabilizar o disposto no Art. 1º desta resolução para início em 2020.

DAS DISCIPLINA DE FORMAÇÃO BÁSICA

Art. 6º. As disciplinas iniciais de Biologia, Bioquímica, Estatística, Física, Informática, Matemática e Química, oferecidas para mais de dois cursos, poderão ser oferecidas em dois formatos:

a) Turmas Grupo A - Estudante que cursará a disciplina pela primeira vez: para estes estudantes a disciplina será oferecida com turmas com número de matriculados não superior a 65 estudantes, sendo os estudantes das turmas de cursos preferencialmente do mesmo Centro de Ciências. Para os estudantes destas turmas recomenda-se atividades de Tutoria, na forma de Estudo Dirigido e, ou aulas complementares, realizadas por Tutores ou Monitores.

b) Turmas Grupo B - Estudante que cursará a disciplina pela segunda ou mais vezes: Os professores ministrarão as aulas regularmente, sendo sua presença obrigatória. A presença do estudante poderá ser facultativa, a critério da coordenação da disciplina. Para estas turmas, a disciplina será oferecida na modalidade a distância, apesar da obrigatoriedade das aulas ministradas pelo professor, com os horários e locais de cada turma definida no momento da matrícula. As turmas serão oferecidas com número de matriculados de até 90 estudantes, considerando que a presença do estudante será facultativa. Recomenda-se o oferecimento de atividades de Tutoria, na forma de Estudo Dirigido e, ou aulas complementares, realizadas por Tutores ou Monitores.

§ 1º. O oferecimento das disciplinas listadas nos dois formatos descritos deverá ser consequência de definição da COPEG, função dos números de estudantes em cada grupo, para cada disciplina, de entendimentos com os Departamentos e da capacidade operacional gerenciadas pelo Registro Escolar.

§ 2º. Para essas disciplinas deverão ser preparados material didático específico, visando facilitar o processo de entendimento e motivação, que serão disponibilizados no PVANet.

§ 3º. O número de estudantes matriculados por turma poderá ser alterado pelo Registro Escolar, em função da demanda apresentada, com a concordância da COPEG.

Art. 7º. Para as disciplinas iniciais de Física e Matemática, oferecidas nos três campi, as cargas horárias dessas disciplinas deverão ser acrescidas de duas horas, oferecidas na forma de estudo dirigido.

§ 1º. As duas horas adicionais de Estudo Dirigido, serão conduzidas por tutores, com a coordenação dos professores das disciplinas.

§ 2º. A carga horária de Estudo Dirigido será oferecida apenas para as turmas descritas no Grupo A do Art. 6º desta Resolução.

§ 3º. A inclusão das duas horas deverá ser avaliada continuamente pela COPEG.

§ 4º. O acompanhamento dos Tutores será feito pelo Programa de Tutoria e a definição e coordenação das atividades ficará a cargo da Coordenação da disciplina.

§ 5º. Recomenda-se que os professores das áreas profissionalizantes dos cursos participem de algumas atividades de estudo dirigido, especialmente para as turmas descritas no Grupo A do Art. 6º desta Resolução.

§ 6º. A lista de disciplinas oferecidas neste formato deverá ser definida no final do semestre anterior ao seu oferecimento e dependerá da viabilidade operacional.

DO CÁLCULO DA CARGA HORARIA DAS TURMAS ESPECIAIS

Art. 8º. Durante o semestre em que o professor se dedicar a preparação do material didático utilizando tecnologias da informação e da comunicação – TICs, será a ele creditado o equivalente a carga horaria (hora aula) de uma turma da disciplina.

Parágrafo único. Para que a carga horária seja creditada ao professor o material produzido deverá ter o parecer favorável da CEAD e a aprovação da COPEG.